



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### WRC Vodafone Rally de Portugal 2015

#### INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)*".

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.



Assim:

II

### JUSTIFICAÇÃO

Toda e qualquer modalidade desportiva tem um fator de atração de públicos, sendo que, indiscutivelmente, o desporto motorizado exponencial essa atratividade.

A Câmara Municipal de Paredes ciente deste fator, pretende apoiar a realização no seu território concelhio de um denominado Shakedown do WRC Vodafone Rally de Portugal 2015.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

### ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal também ali referidas, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

**PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do aludido diploma legal. -----



E,

**SEGUNDO: - AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública nº 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24, 1250 086, Lisboa, aqui representada por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para obrigar. -----

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a definição dos direitos e deveres das partes outorgantes no âmbito WRC Vodafone Rally de Portugal 2015.

#### **Cláusula 2ª**

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – O Município de Paredes, obriga-se a encontrar parceiro privado que execute e suporte integralmente os encargos decorrentes do Shakedown (troço 0 do Rally, o único com presença garantida de todos os concorrentes WRC à prova)

2 – Por via desse parceiro privado serão executadas as seguintes tarefas:

- a) Arranjo prévio do troço – Shakedown;
- b) Preparação dos espaços destinados aos espetadores (desmatação, limpeza, delimitação, acessos, sinalização, estacionamento)
- c) Retoques finais entre os reconhecimentos e a prova



- d) Passagem de autotanques nos troços durante a semana da prova, particularmente nas zonas espetáculo e zonas próximas de casas
- e) Preparação de percursos adjacentes ao troço considerados necessários pela organização para serem utilizados como saídas de evacuação para os meios de assistência médica durante a prova

3 – O Município disponibilizará uma equipa (cerca de 10 pessoas), equipamento de trabalho, alimentação e meios para a respetiva deslocação, a qual, sob supervisão de elementos da organização da prova, efetuará:

- a) Montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baias, etc)
- b) Montagem /desmontagem do material de informação ao público (acessos, condicionamentos, proibições, parques, etc)

4 – Da mesma forma disponibilizará uma equipa (cerca de 20/30 pessoas), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da organização da prova e em colaboração com a GNR, distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas (função "Marshals").

5 – O Município assumirá ainda a limpeza dos espaços dedicados aos espetadores e do percurso da prova, após a realização do Rally

### **Cláusula 3ª** **(Outros Meios)**

O primeiro outorgante obriga-se ainda:

1 – A disponibilizar outros meios necessários ao desenrolar do troço ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:

- a) Assegurar transporte e montagem de baias nas zonas que vierem a ser indicadas (estimativa de 50/60 baias metálicas)



- b) Autorização para utilização e intervenção necessária na montagem das áreas de "Refuelling" e "Remote Service"
- c) Obter autorização para a colocação de bancadas para público na pista de Baltar
- d) Encontrar parceiro privado que efetue a montagem de instalações sanitárias nas zonas espetáculo (mínimo 2 por zona espetáculo)
- e) Assegurar que esse parceiro privado efetua a montagem de sistema de instalação sonora nas "zonas espetáculo"
- f) Garantir "GNR" para contenção de público nas PEC's
- g) Garantir os meios de socorro (meios de combate a incêndios, ambulâncias, etc)
- h) Assegurar a cedência de espaços publicitários para a promoção da prova com calendário a combinar com a organização do evento
- i) Assegurar a eventual colocação de estruturas de segurança (rails de proteção, jersey's, pneus, etc) em zonas a definir
- j) Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo, com a organização do Rally

2 – Assegurar uma participação financeira de 30.000 € (trinta mil euros) para as despesas de organização da prova

3 - Aceitar participar na contrapartida nacional, na candidatura do Turismo Porto e Norte à CCDDR-N no âmbito do apoio deste à realização do WRC Vodafone Rally de Portugal 2015.

#### Cláusula 4ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante, assegure que o WRC Vodafone Rally de Portugal 2015, com início marcado para 21 de maio de 2015, tenha o Shakedown (troço 0 do Rally) no concelho de Paredes, na freguesia de Baltar e garanta a presença de todos os concorrentes WRC à prova.



**Cláusula 5ª**

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

CY  
de 1/2

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, transfere para o segundo, durante o mês de maio de 2015, a verba referida no ponto 2 da cláusula terceira.

**Cláusula 6ª**

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante o WRC Vodafone Rally de Portugal 2015.

**Cláusula 7ª**

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

**Cláusula 8ª**

(Resolução e Denúncia do contrato)

1. Em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato, por parte do Segundo, cabe ao Município de Paredes proceder de acordo com a lei para os pagamentos pecuniários e demais obrigações emergentes deste contrato com consequente distrate do mesmo e com a imputação das responsabilidades nas pessoas dos Corpos Diretivos da pessoa jurídica em causa;
2. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante ao "Segundo Outorgante" que pela presente cláusula lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.



**ROTA DOS  
MÓVEIS**

\*  
MUNICÍPIO DE PAREDES  
Parque José Guilherme  
4580-130 Paredes  
Tel.: 255 788 800  
Fax: 255 782 155  
cmparedes@cm-paredes.pt

3. O não cumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante, liberta e desresponsabiliza o Primeiro, de concretizar as intenções de colaboração expressas no mesmo.

4. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar, nomeadamente as referidas nos números anteriores.

#### **Cláusula 9ª**

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato - Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

#### **Cláusula 10ª**

(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.

2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Penafiel.

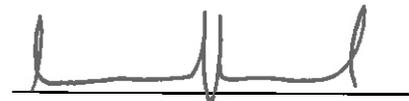
Efetuada em duplicado em Paredes a XXX de março de dois mil e quinze. ---

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes



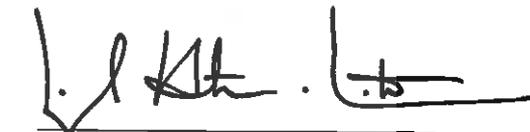
(Celso Manuel Gomes Ferreira)

O Presidente da Direção do ACP



(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Vice-Presidente da Direção do ACP



(Miguel António Igrejas Horta e Costa)